



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender à necessidade da Câmara Municipal de Aracaju.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. As aquisições, objeto do presente Termo de Referência, justificam-se em razão da necessidade de material de consumo para o perfeito funcionamento e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Aracaju.

**3. DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL 1 QUILO	PCT	750	R\$ 3,73	R\$ 2.797,50
2	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, 100 ML (SACARINA SÓDICA E CICLOMATO DE SÓDIO)	UND	20	R\$ 6,98	R\$ 139,60
3	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO DE PRIMEIRA QUALIDADE PREMIUM EXTRAFORTE (PACOTE DE 250G)	PCT	4000	R\$ 8,62	R\$ 34.480,00
4	CHÁ DE BOLDO CX DE 10G COM 10 SAQUINHOS CADA	CX	200	R\$ 3,85	R\$ 770,00
5	CHÁ DE CIDREIRA CX DE 10G COM 10 SAQUINHOS CADA	CX	200	R\$ 4,18	R\$ 836,00
6	CHÁ DE CAMOMILA CX DE 10G COM 10 SAQUINHOS CADA	CX	200	R\$ 4,05	R\$ 810,00
7	CHÁ DE HORTELÃ CX DE 10G COM 10 SAQUINHOS CADA	CX	200	R\$ 3,91	R\$ 782,00
8	CHÁ DE MAÇÃ, CRAVO E CANELA CX DE 10G COM 10 SAQUINHOS CADA	CX	50	R\$ 4,26	R\$ 213,00
9	CHÁ DE CARQUEJA CX DE 10G COM 10 SAQUINHOS CADA	CX	50	R\$ 2,53	R\$ 126,50
10	CHÁ DE ERVA DOCE CX DE 10G COM 10 SAQUINHOS CADA	CX	200	R\$ 4,27	R\$ 854,00
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, RICO EM VITAMINAS A, C, D (LATA COM 400G APROX.)	UND	400	R\$ 17,61	R\$ 7.044,00
VALOR TOTAL				R\$ 63,99	R\$ 48.852,60

**4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4. 1. Na Proposta de Preços, inserida no sistema, na fase do certame, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

4.2. A proposta devera conter descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca.

**5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

5.1. A entrega dos objetos será feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, mediante a emissão de ordem de fornecimento.

5.2. A Responsabilidade pela emissão da Ordem de Fornecimento será do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa do sua Diretora, Senhora Givanilde dos Santos ou funcionário designado, através de e-mail.

5.3. A responsabilidade pelo recebimento definitivo dos materiais ficará a cargo de servidor a ser designado, que deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando quando necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju;

5.5. O aceite ou aprovação do(s) materiais (s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei 14.133/2021.

**6. DA ENTREGA**

6.1. A entrega dos materiais será no almoxarifado, anexo da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Rua Itabaiana, 174 – Bairro Centro – Aracaju/SE, de segunda a sexta , no horário compreendido entre 7:00 e 13:00 horas.

**7. DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

7.1.1. Emitir Ordem de fornecimento para entrega dos materiais;

7.1.2. Promover, através do Departamento Administrativo e Almoxarifado, da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

7.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos materiais;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

7.1.4. Proceder à verificação do fornecimento dos materiais entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes neste Termo de Referência, para posterior aceite;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições neste Termo de referência.

**7.2. DAS OBRIGAÇÕES FORNECEDOR**

7.2.1. Fornecer os materiais no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento que será encaminhada por meio eletrônico;

7.2.2. Entregar os materiais dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, nos locais e prazos fixados, sem implicar em acréscimo nos preços registrados;

7.2.3. Substituir, no prazo de até 8 (oito) dias, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os materiais, que após a entrega ou aceite, venham a apresentar defeitos/vícios, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.2.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

7.2.5. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

7.2.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.

**8. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2 Ordem(ns) de serviço expedida pela Autoridade Competente;

8.3 Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade fornecida, atestada(s) e liquidada(s);

8.4 Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

8.5 Habilitação econômico financeira, conforme art. 69, lei 14.133/2021;

8.6 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Administração efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Aracaju;





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.7 O pagamento das obrigações relativas a Ata/contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe a Lei nº 4.320/1964.

**9. DA HABILITAÇÃO:**

**9.1 Para Habilitação Jurídica:**

9.1.1– Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado;

9.1.3– Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:**

9.2.1– Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet;

9.2.2– Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**9.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal o domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.3.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**9.4 Para Qualificação Técnica:**

9.4.1– A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

cotado pela empresa;

9.5 Os documentos de habilitação deverão estar com prazo válido.

**10. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo prorrogar conforme legislação vigente.

10.2. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretoria Administrativa;

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Ordem de Fornecimento.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Aracaju, pelo prazo estabelecido em lei, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata/contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.2. Não assinar a Ata/contrato;

12.3. Não entregar a documentação exigida no edital;

12.4. Apresentar documentação falsa;

12.5. Causar o atraso na execução do objeto;

12.6. Não mantiver a proposta;

12.7. Falhar na execução da Ata/contrato;

12.8. Fraudar a execução da Ata/contrato;

12.9. Comportar-se de modo inidôneo;

12.10. Declarar informações falsas; e

12.11. Cometer fraude fiscal.

12.12. Entende-se por falhar a execução da Ata/contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura da Ata/contrato.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

12.13. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no edital e/ou Ata/contrato, ou restando comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, a Câmara poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente, observando o princípio da proporcionalidade, o que consta no art. 157, Lei 14.133/2021. Sendo assim, o atraso injustificado na execução da Ata/contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital e/ou em Ata/contrato.

12.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Aracaju, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.15. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

12.16. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo estabelecido em lei, a contar da respectiva ciência.

12.17. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **13. DA BASE LEGAL**

13.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato nº 06/2024 de 8 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju e Ato nº 07/2024 de 10 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju.

Aracaju, 13 de março de 2024.

Conçuelo Lima Barros Pereira  
Chefe de Almoxarifado/CMA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06E6-0D5E-CB08-5219

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONÇUÊLO LIMA BARROS PEREIRA (CPF 266.XXX.XXX-00) em 13/03/2024 12:54:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/06E6-0D5E-CB08-5219>